

## **INDICAÇÃO Nº 035/2015**

**AUTOR: VEREADOR GEDALVO OLIVEIRA MATOS**

**ASSUNTOS:** Projeto de Lei, que estabeleça gratuidade no transporte coletivo urbano para pessoas com idade a partir de 60 anos de idade e redução de tributos da empresa RUDOTUR, para compensação da redução da gratuidade.

O Vereador que subscreve a presente, considerando a relevância das reivindicações que recebeu da população do Município, na forma regimental **INDICA** à Mesa que, após ouvido o Plenário, seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal para que este determine os devidos estudos para elaboração e envio a esta Casa de Projeto de Lei, que estabeleça gratuidade no transporte coletivo urbano para pessoas com idade a partir de 60 anos e redução de tributos municipais da empresa RUDOTUR, para compensação da redução da gratuidade.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação de Lei, tem como objetivo de assegurar a isenção do pagamento de passagem nos serviços de transporte coletivo urbano, aos idosos com idade à partir de 60 anos. A Lei Federal n.º 10.741/2003, do Estatuto do Idoso define em seu artigo 1º, que o idoso é pessoa compreendida na faixa de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estabelecendo vários direitos e garantias assegurados ao idoso. Além disso, o Estatuto do Idoso no Art. 39 garante “**Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos público urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares**”.

O Parágrafo 3º, ainda do Art. 39 da Lei 10.741/2003, diz que a gratuidade nos transportes públicos para as pessoas na faixa etária entre sessenta e sessenta e cinco anos, ficará a critério da legislação local, que irá dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade.

Desta forma, temos total autonomia para garantir este benefício para os idosos com idade à partir de 60 anos, já que é de livre disposição dos municípios, regulamentar a gratuidade.

A redução do ISS e outros tributos e outras formas de compensação financeira da **Viação Rodotur**, poderão ser estudados para custear a redução da gratuidade nos transportes coletivos urbanos, para pessoas a partir 60 anos de idade.

Para ilustrar colaborar na formulação da nossa proposta, estamos encaminhando cópia de Lei Municipal que trata do assunto em tela no Município de Itamaraju, ao tempo em que observamos a possibilidade da lei sugerida ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, com definições específicas de quantidade de pessoas beneficiadas e critérios para empresa e Poder Público assegurar o direito do idoso.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 19 de agosto de 2015.

**GEDALVO OLIVEIRA MATOS**

Vereador